

## À PROCURA DE TRABALHO EM PORTUGAL?

As alterações introduzidas pela Lei nº 18/2022, de 25 de Agosto, ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território nacional **entraram em vigor a 30 de Outubro de 2022**. Uma das alterações introduzidas foi a criação de um visto para procurar trabalho.

O visto de requerente de emprego dá ao seu titular o direito de entrar e permanecer em Portugal apenas para efeitos de procura de emprego.

O titular do visto fica ainda autorizado a exercer atividade laboral dependente, até ao termo da duração do visto ou até à concessão da autorização de residência.

Para além da documentação geral necessária para requerer qualquer visto, o requerente do visto de procura de trabalho terá de apresentar uma manifestação de interesse para inscrição no IEFP, declarando que após entrada em Portugal inscrever-se-á no Instituto de Emprego e Formação Profissional para procurar trabalho.

Este visto é concedido para um período de 120 dias, podendo ser prorrogável por mais 60 dias e permite apenas uma entrada em Portugal.

Após a constituição e formalização da relação laboral, o cidadão adquire o direito a requerer uma autorização de residência.

Uma vez atingido o término do limite máximo da validade do visto sem que tenha sido constituída a relação laboral, o titular do visto terá de abandonar o país. Nestas situações, apenas poderá voltar a instruir um novo pedido de visto para este fim após um ano.

Catarina Afonso Margarido  
*Advogada*



Esta informação não é pública e não constitui qualquer forma de publicidade, sendo proibida a sua cópia ou divulgação. O conteúdo da presente informação e as opiniões expressas são de carácter geral, não podendo ser entendida nem substituindo uma consulta jurídica.

Para mais informações, contacte-nos:

[jgsa@jgsa.pt](mailto:jgsa@jgsa.pt)

[www.jgsa.pt](http://www.jgsa.pt)

Siga-nos no 